



EMENDA MODIFICATIVA N° 010/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, ART. 1º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60/2023, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO “BOTÃO DE PÂNICO” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º O §2º do art. 1º do PL n° 60/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta a uma central de monitoramento que deverá estar instalada na sede da Guarda Municipal (GM), neste município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 8 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Acatamos recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que bem observou ranço de inconstitucionalidade na redação do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n° 60/2023, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo ‘Botão de Pânico’ nas escolas da rede pública municipal”.

A referida reparação textual define um órgão local (a Guarda Municipal) como central de monitoramento do dispositivo e livra a lei de invasão de competência, ao excluir forças de segurança subordinadas à esfera estadual. Feita a modificação, a Especializada opina pela legalidade e constitucionalidade total do projeto, dando margem para seu aproveitamento.

Por esta razão, efetuamos a alteração indicada, tendo em vista que a matéria ora abordada possui grande interesse social e relevância por tratar de assunto atual, que é a segurança nas escolas públicas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES
Que o Senhor continue nos abençoando!



Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)